



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/07/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - CP

Altera a Resolução nº 05/2025, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Extraordinária no dia 02 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo Art. 14. § 1º da Resolução nº 05/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A consulta direta será realizada por votação processada, preferencialmente, através de forma virtual e observará as regras e instruções constantes do edital de sua convocação.

§ 1º Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade até 20 (vinte) dias corridos antes da data designada para realização da Consulta Direta.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos da Resolução nº 05/2025 – CP.

Teresina/PI, 02 de julho de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí